**Regime de avaliação**

Pelo menos três páginas deverão ser ocupadas com referências de leituras feitas a respeito dos temas da unidade curricular. Seguindo indicações deixadas pelo docente ou escolhendo outras referências – que podem ser de textos jurídicos, textos de activistas ou textos de índole científica, nomeadamente os disponíveis na internet – cada aluno deve mencionar correctamente a referência completa dos textos lidos e fará para cada um ou conjunto de textos (conforme entender justificável) os comentários que melhor lhe aprouver, no sentido de explicar o que se pode aprender com tais leituras, explicitando o tópico do programa da unidade curricular em que tais ensinamentos teriam cabimento e porquê.

O trabalho pode ser todo ocupado com o tipo de tarefa acima mencionado. Eventualmente, conforme a vontade do aluno, o trabalho pode constar de um texto descritivo de uma experiência pessoal, comentada pelo aluno como ilustrativa de algum aspecto do programa (que também deve ser explicitado e explicado, na sua relação com a experiência mencionada).

**Regime Penitenciário Progressivo, dia 23 de Julho de 2013**

A apresentação do docente foi feita através de uma referência a livros que tem publicado sobre prisões e teoria social. Foram também apresentadas referências a sítios brasileiros na internet com mensagens pedagógicas úteis, sobretudo por serem muito breves, sobre conceitos jurídicos – como aqueles em torno dos quais iremos trabalhar. Também se apresentou uma lista de livros disponíveis sobretudo em inglês sobre questões prisionais e ainda a sítios onde diferentes organizações disponibilizam materiais não académicos úteis para nos informarmos sobre os problemas a tratar no curso. Ficou a promessa de, na última sessão, voltar a falar dessas referências.

Para o tema da sessão de hoje foi escolhida uma sequência temática que começou numa abordagem daquilo que se conhece da história do sistema penitenciário – muito bem, houve estudantes que se referiram a uma experiência de confinamento de massas no Canadá, no século XVII, como o objectivo de angariar trabalhadores, e ainda à inspiração medieval dos colectivos religiosos organizados para fins místicos e de desenvolvimento agrícola (e também usados para sepulcral segredo de problemas familiares - em geral femininos – entre famílias nobres). Na verdade, práticas de confinamento organizado são antigas. Com a finalidade penitenciária, como forma de expiar culpas por efeito de as pessoas condenadas serem consideradas causadores de crimes, nesse sentido só mais recentemente, no século XIX, há referências explícitas à sua existência. Sendo a primeira delas o trabalho de Alexis de Tocqueville e Baumont sobre as penitenciárias norte-americanas na década de 20, em Filadélfia e em Nova Iorque. Estes jovens altos funcionários do estado francês foram enviados para o outro lado do Atlântico, com o fito de aprender com as experiências do novo mundo como tratar dos criminosos, numa época em que se esgotava a velha tradição de deportação, de enviar os condenados para as galés (na verdade de encontrar suficientes criminosos para alimentar as tripulações dos barcos das Descobertas, cuja mortalidade era de cerca de 50%). Em condições de modernidade, os problemas eram outros e as soluções deveriam ser adequadas às novas circunstâncias. Se o sistema criminal já existia, o sistema penitenciário ainda não era conhecido na Europa. E só o foi, de maneira evidente e generalizada, no final do século XIX.

O sistema penitenciário é uma forma de identificar com rigor jurídico situações-problema criminalizáveis, a que se atribuiria uma causa bem determinada na acção de uma pessoa, que por isso seria condenada a uma pena de cumprimento de tempo alheada das suas relações sociais habituais (tempo alegadamente proporcional à culpa e à intencionalidade dolosa, eventualmente com atenuantes ou agravantes). Uma vez presa, a pessoa deveria ser capaz de se penitenciar, isto é, de reconhecer ser efectivamente a causa de males infligidos a terceiros, e recuperar dessa maneira das tendências íntimas que terão estado na origem da sequência de causas-efeito que resultaram em crime.

Nos EUA, Tocqueville, que veio a ser o fundador da ciência política liberal com a sua obra de elegia ao sistema norte-americano, *Democracia na América*, descreveu os sistemas penitenciários de Auburn (NY) e Pennsylvania (Filadélfia) como mais duros do que a deportação que se usava na Europa de então. (Ao contrário de Michel Foucault nos anos 70 do século XX que, em *Vigiar e Punir*, apresenta para comparar com o sistema penitenciário, um cena de desmembramento em público de um condenado, numa praça de Paris).

Ambos os regimes impunham silêncio e incomunicação aos reclusos. Sendo que em Auburn havia trabalho obrigatório e forçado, com uso de chicote, tanto para quem pensasse em não trabalhar como para quem tentasse comunicar, e em Pennsylvania o isolamento impedia qualquer comunicação. Ambos os sistemas, tomados como referência para os políticos e propagandistas europeus que vieram a modernizar os sistemas criminais nos diferentes países, foram tomados como os primeiros exemplos históricos de penitenciárias.

E colocaram, desde logo, o problema de saber se as condenações justificariam tanto sofrimento e sobretudo tantas mortes entre os presos. Ciclicamente, como ainda hoje acontece, estas instituições fechadas sofrem fortes contestações públicas e políticas, espoletadas por casos tantas vezes iguais a tantos outros, mas que, misteriosamente, tocam a sensibilidade popular e social, levantando problemas políticos eventualmente graves (ou sendo utilizados politicamente para desgastar os poderes do momento).

Filantropos e reformadores, voluntários e profissionais, pessoas permanentemente atentas ao que se passa nas prisões e à vida nos cárceres, são – nessas raras ocasiões – chamadas a orientar debates e a sugerir o que fazer perante os escândalos. As reflexões anteriormente produzidas, as sugestões feitas, tomam nestas alturas oportunidade de passarem às práticas institucionais, por um lado no sentido da maior dureza para com os prisioneiros, por outro lado no sentido de uma maior ligeireza e abertura na vida quotidiana nas penitenciárias.

Neste sentido, jogam-se e conjugam-se imagens públicas do que sejam e representem as penas e as condenações, de quem sejam os presos e os guardas e outros profissionais do sector, e modos de funcionamento das penitenciárias, nomeadamente no que toca à possibilidade da existência de torturas e também no que toca à manutenção da autoridade da administração penitenciária.

Os regimes progressivo e de segurança máxima são, talvez, os exemplos mais impressivos de soluções benévolas e malévolas para os regimes penitenciários. Por isso os escolhemos para serem referenciados neste curso como modelos de gestão e de entendimento das funções penitenciárias e do que sejam os reclusos: pessoas a recuperar para a vida em sociedade ou, ao invés, pessoas a afastar da sociedade por serem inatamente perigosas, como parecem mostrar os números da reincidência criminal. Os presos em meio livre têm mais possibilidades de voltarem a ser apanhados nas teias do sistema criminal do que pessoas que nunca foram anteriormente presas: “nothing works”, como dizem os norte-americanos, sempre pragmáticos. Uns para dizer que as penitenciárias fracassaram o seu objectivo de transformação das consciências dos condenados e, portanto, devem ser abolidas (como se pensava estar a ser o caso nos anos setenta do século XX nos EUA). E outras para concluir no sentido inverso: as penitenciárias deveriam servir para impossibilitar quem seja reincidente a cometer mais crimes, mantendo-o preso para a vida e, portanto, organizando uma vida paralela para os presos, onde se incluísse um sistema prisional dentro do sistema penitenciário: os regimes de segurança máxima ou MAXMAX.

É possível associar as diferentes etapas de desenvolvimento dos sistemas penitenciários, nos últimos duzentos anos, a diferentes fases do desenvolvimento económico dos países ocidentais e diferentes necessidades de força de trabalho, que é o que está ensaiado no meu artigo que está publicado no livro que organizei sobre *Prisões na Europa*.

**Regime Penitenciário de Segurança Máxima, dia 24 de Julho de 2013**

O regime progressivo é uma das respostas, aqui utilizada como exemplo por ser, quiçá, a mais representativa, às críticas de cariz sobretudo filantrópico e humanitário contra as condições de encarceramento praticadas nos sistemas penitenciários, como o silêncio forçado, o isolamento, o trabalho forçado, os maus tratos ou a tortura. O regime progressivo pressupõe a organização de regimes ditos de confiança, isto é, uma carreira prisional desde o regime normal de prisão e diversas formas de “flexibilização” de pena, consoante os presos mostrem estar a comportar-se “bem”, segundo a avaliação técnica dos educadores, dos guardas e da direcção da cadeia.

Os regimes abertos de encarceramento são o resultado deste programa progressivo. Os presos em vez de serem “abertos” apenas uma hora por dia (nos regimes mais duros) ou 4 horas por dia (nos regimes “normais”) ficam abertos todo o dia e só são fechados para dormir. Em Portugal a lei prevê a existência de regimes abertos no interior (RAI), quando os presos não saem do perímetro prisional, embora vivam fora das instalações penitenciárias propriamente ditas, onde habitam os presos comuns, e os regimes abertos no exterior (RAE) nas situações em que haja possibilidade e autorização para trabalhar ou estudar fora da prisão. A prisão é usada apenas durante o período restante do tempo diário, e ao fim-de-semana. Por outro lado, existem também práticas de encarceramento intermitente, no caso português aplicadas sobretudo a condenados por crimes estradais (condução sob efeito de álcool ou outros entorpecentes, condução são carta, etc.). Os condenados apresentam-se aos fins-de-semana e passam-nos na cadeia.

O projecto progressivo passa também pela organização de planos e processos individuais de integração, organizados pelos próprios presos sob a condução de educadores ou assistentes de reintegração social, de modo a vislumbrar desde o início da pena as perspectivas de reabilitação social adequadas a cada caso concreto, de acordo com a vontade expressa do próprio condenado, de modo a maximizar-se a possibilidade de contar com a sua colaboração para a concretização do plano, e também para gizar os meios e etapas dessa transformação pessoal – que era, recordemo-lo, o objectivo declarado da penitencia penitenciária. No caso português, embora desde 1979 esteja previsto na lei essa obrigação do Estado em promover esses planeamentos, na verdade eles nunca forma implementados, mesmo depois de em 2007 nova legislação ter reconhecido a falha dos anos anteriores e de ter insistido no valor dessa previsão legal, todavia praticamente inexistente na mesma, actualmente.

Os regimes de confiança acrescentam, portanto, formalmente, novos regimes prisionais dentro de cada estabelecimento – podendo haver estabelecimentos especializados num ou noutro desses regimes. Ao mesmo tempo, eventualmente informalmente, outros regimes tirados da memória dos mais duros regimes norte-americanos do século XIX (ou também dos séculos XX e XXI, pois os EUA, como mostram desafortunadamente Guantanamo e o escândalo global de Abu Grahib, continuam a ser a referência técnica e política para os estudos e para a experiências penitenciárias) acrescentam aos regimes de encarceramento normais e aos regimes abertos, regimes ainda mais punitivos, espécie de prisões dentro da prisão, como objectivos de intimidação geral e de incapacitação das presos em concreto, imaginando quem os promove que esse sistema prevenirá comportamentos negativos ou perigosos – erradamente, segundo os estudos que revelaram o (inexistente) impacto das previsões legais condenatórias de certos comportamentos delinquentes, tanto nas vítimas dos tratamentos como em terceiros.

No caso português, a prisão de Monsanto, remodelada já este século e transformada segundo as regras das prisões de alta segurança norte-americanas – incluindo isolamento, apenas interrompido por uma hora diária de saída a céu aberto (sob uma grade de segurança), uniforme carcerário e revistas corporais aos orifícios do corpo sistemáticas à entrada e saída das celas, seja qual for a razão da saída (advogado, visitas, saúde, pátio, ou outra), representa o acolhimento legal e oficial de regimes de segurança que estão à disposição das autoridades prisionais também nos principais estabelecimentos, naqueles onde os presos cumprem penas mais longas. Essas prisões dispõem, desde 2001, de ala de segurança onde as direcções podem administrativamente – sem necessidade de justificação, nem de determinar a data do fim da medida de segurança – lançar os presos que entenderem, como instrumento de gestão dos presídios. Os regimes de segurança reforçada ou máxima, no caso português, embora numa versão tecnologicamente despojada, comparativamente ao sistema norte-americano de referência, estão difundidos formal e reconhecidamente desde a entrada deste século. Embora os regimes de castigo, as celas de habitação e as celas disciplinares – consoante o isolamento seja praticado em celas comuns ou em celas particularmente inabitáveis, por não terem móveis que não seja a pedra e por terem condições de humidade e salubridade intencionalmente duras, como forma de castigo extrajudicial – sejam e continuem a ser utilizados desde que há memória.

Na prática, temos uma panóplia variada de regimes de encarceramento, actualmente sendo mais vulgares os usos dos regimes especialmente duros, como modo de gestão da ordem e da disciplina dos presos (há quem diga, como forma de quebrar a vontade e a dignidade das pessoas presas – tanto aquelas que são alvo das medidas como todas as outras que sabem poderem ser alvo delas a qualquer momento, em função de decisões administrativas sem recurso e cujo recurso inspira represálias por parte dos visados, apoiados pelos colegas de profissão).

As ideias de sistema progressivo e de regimes de alta segurança são integrados na vida penitenciária num contínuo de regimes – mais ou menos formalizados – à disposição da gestão das prisões, caracterizada por dar prioridade à ordem e disciplina dos presos, tantas vezes procurada à margem da lei – em parte porque a lei impõe aos profissionais responsáveis pela gestão das prisões missões praticamente impossíveis. Nomeadamente, quando a lei, como é o caso da portuguesa, apenas prevê como finalidade das penas a reinserção social dos reclusos, está a admitir que o tratamento penitenciário é um modo útil de reinserção social, que dispensaria – logicamente – os serviços (em todo o caso secundarizados e praticamente ineficazes e sem meios, no caso português) da reinserção social. Admite-se, na verdade em contra senso, que os regimes de segurança e os outros regimes penitenciários são modos de ressocialização, quando é do conhecimento comum que as penitenciárias são, melhor descritas como “universidades do crime”, onde as amizades entre presos e destes com guardas e outros funcionários se constroem na emulação de modelos delinquentes de vida, estimulados pelos estigmas sociais impostos pela sociedade e reforçados pelos poderes instituídos sobre os condenados. Forjando-se assim uma guerra de todos contra todos, tutelada superiormente pela (e justificativa da) autoatribuída bondade dos poderes instituídos em cada momento. Os maus da fita são, afinal, geralmente jovens, do sexo masculino, socialmente abandonados, mal criados em famílias inexistentes ou com graves problemas de relacionamento entre si e com terceiros, reproduzindo-se a situação de tutela penitenciária sobre as mesmas pessoas (60% de reincidência), de geração em geração (1/2 dos presos em Portugal são filhos de pessoas que estiveram presas), cujas vidas são desbaratadas pela incapacidade do Estado e da sociedade em prevenir os seu descaminho, para não dizer que a sociedade e o Estado as utilizam como bodes expiatórios para mostrar um poder “duro com o crime” (a esmagadora maioria dos presos em Portugal, em criança e jovem, foi referenciado com pessoa com problemas e internado em instituições de cuidados, cujos resultados – como se percebe – são sofríveis).

Quando se observam as séries estatísticas sobre o número de pessoas encarceradas, nos EUA ou em Portugal, ou noutros estados, facilmente se detectam explicações políticas para as diferentes inflexões das curvas dos gráficos. Praticamente, é mais difícil – senão impossível - encontrar explicações capazes de fazerem coincidir o número de prisioneiros com surtos criminais que possam emergir nas diferentes sociedades.

**Modelos Penais da Europa Continental e da Grã-Bretanha/EUA, dia 25 de Julho de 2013**

Neste dia retomou-se a matéria prevista para a sessão do dia anterior que tinha ficado por tratar. Retomou-se a noção de natureza humana para referir as tendências positivas das pessoas e das sociedades quando clamam e trabalham para a liberdade e para a igualdade, segundo o lema herdado da Revolução Francesa. Apesar de todas as limitações, a escola e a sua expansão nas últimas décadas, ainda que insuficiente para assegurar a igualdade de oportunidades, é uma instituição inspiradora de esperança. Em sentido inverso, as prisões são instituições securitárias, fundadas no temor e no medo, instrumentos de políticas que trocam a liberdade por sensações de segurança garantidas pelo Estado. Estado ao mesmo tempo promotor intencional de insegurança, como no caso mais evidente das guerras provocadas por escandalosas mentiras oficiais sobre alegadas intenções beligerantes alheias. Mas também a nível económico, quando estados ricos e dominantes promovem desigualdades sociais impróprias de Estados democráticos, em particular quando promovem os que decidem sobre as baixas de salários dos outros. Quando entendem o aumento dos seus próprios rendimentos como um trabalho de empobrecimento alheio, contra os anseios sociais. Tais estados, ideologicamente cegos pelo sonho de uma sociedade de empresários, quando a realidade dos países em crise mostra a insolvência de milhares de empresários já afirmados, organizam, através dos meios de comunicação social hipercentralizados em poucas mãos, o escamoteamento dos debates democráticos sobre os resultados das políticas em vigor, ao ponto dos povos clamarem por “democracia real”, “democracia participativa” e “democracia directa”, etc.

A natureza humana pode ser caracterizada por essa tendência de produzir e promover segredos sociais, isto é, negar sinceramente mas intencionalmente evidências claras, só por serem incómodas e exigirem das pessoas, e sobretudo das sociedades, acções muito enérgicas para se livrarem dos males de que padecem.

Os juristas (ao contrário dos sociólogos) conhecem e conceptualizam o que seja o “povo”, entidade tantas vezes imaginada como inexistente, como que adormecida e permissiva a todos os abusos de poder. Na verdade, a experiência do direito de pelo menos 3 mil anos – comparada com a experiência de pouco mais de cem anos da sociologia – reconhece o poder “soberano” do povo. Reconhece que as sociedades e a política estão necessariamente condicionadas por fenómenos sociais – como os que ocorreram em 25 de Abril de 1974 em Portugal – quando um povo se levanta e se constitui em milhões de pessoas que, de um momento para o outro, sem aviso e de forma imprevista (e imprevisível), mudam de vida e exigem outra vida social. A soberania é entregue à representação de instituições políticas que, paulatinamente – também isso é humano – na ausência do povo, se “esquecem” de quem representam. Perdem a memória da presença do soberano e julgam poder fazer, a seu belo prazer, o uso privado dos poderes populares instituídos anteriormente. É o que se costuma mencionar como corrupção dos poderosos apaixonados pelo poder (para não falar dos apaixonados pela riqueza). Como, na verdade, geralmente não são punidos – esse não é o modo de actuação do povo na sua expressão regular – os chamados políticos e outras classes dominantes podem dar-se privilégios a que de facto não têm direito. Povos que, adormecidos, de pouco valem aos mais sensatos e mais sensíveis aos problemas de promoção da liberdade e da igualdade.

Manifestamente vive-se, no Sul da Europa pelo menos, uma situação de abuso de poder e um sentimento de eminência de acções violentas (isto é, reclama-se e teme-se a presença do povo irado com as traições de que têm sido vítima, como se teme a repressão estatal e militar que nesses casos pode acontecer em defesa dos poder vigentes).

Tal como em cada estabelecimento prisional as situações conjunturais e os estatutos (de maior segurança ou de maior abertura, conduzidos por diferentes equipes de pessoal especializados no uso da força ou, a invés, da convicção dos presos) também ao nível dos países o sentimento de aproximação de tumultos (ou motins, como são chamados quando ocorrem nas prisões) podem durar muito tempo – meses, anos – geralmente negados pelas autoridades que afirmam sempre serem falsos tais sentimentos. O que é certo é que há sempre um dia quando a violência irrompe, seja nas cadeias (descubra-se uma que nunca tenha sido palco de altercações), seja nas sociedades (aponte-se uma onde o povo, a revolução, jamais tenha sido experimentada e vivida). Eventualmente sob a forma de libertação ou sob a forma de guerra, conforme a reacção das forças armadas e dos poderes internacionais que instigam as guerras (nomeadamente o complexo-industrial-militar que faz vida de vender armas, muitas vezes de forma ilegal – que é onde se faz mais lucro) à semelhança do que ocorre no complexo-penitenciário-industrial, cuja emergência foi explicada por Gilmore (citada na bibliografia) na Califórnia. Interesses económicos e políticos têm vindo a difundir a ideologia da troca de liberdade por segurança e a comercializar penitenciárias chave na mão, sobretudo nos EUA, mas ameaçando também todos os países do mundo, por via da globalização dos negócios. Por denunciar isso, Loïc Wacquant, citado na bibliografia, tornou-se famoso ao escrever *As Prisões da Miséria*.

Um gráfico produzido para o livro Espírito de Igualdade, de Wilkinson e Pickett citado também na bibliografia, mostra como nos EUA e na Inglaterra, apesar das diferenças de 1 para 30 no número de homicídios, o género e a idade dos homicidas coincidem na exacta proporção. Facto extraordinário que aponta, precisamente, para a existência de uma natureza humana, ainda não identificada pela ciência, mas sensível às desigualdades sociais. Isto é, sociedades mais desiguais – é isso que prova o livro citado – acumulam problemas sociais de toda a sorte, seja no campo da saúde, da (in)felicidade ou da violência e criminalidade.

Em Portugal, nas últimas décadas, tanto as escolas como as prisões têm acolhido mais jovens, numa mistura entre liberdade e promoção da igualdade e os respectivos inversos de que as sociedades são feitas. Nada jamais está acabado e dispensa a acção individual e colectiva com vista aos fins que interessem mobilizar. E tal como a escolarização é uma política pública que depende em grande medida da vontade dos governantes e do Estado, também os níveis e a qualidade dos encarceramentos dependem sobretudo das políticas de justiça criminal, através das quais se podem explicar facilmente as evoluções das várias etapas de desenvolvimento dos regimes prisionais, mais do que das taxas de criminalidade, a partir das quais nenhuma relação estatística jamais foi estabelecida em nenhum país e de forma estável com o número de presos. Por exemplo, em Portugal a média de prisão efectivamente cumprida pelos condenados é de cerca de 28 meses e é estável ao longo do tempo. Do mesmo modo, a média dos sistemas prisionais europeus cm respeito ao mesmo indicador é cerca de oito meses, e também estável. Isto é, caso a política de justiça em Portugal tivesse vontade de reduzir a média de prisão efectivamente cumprida, mesmo mantendo o mesmo nível de condenações, ocorreria uma redução de 3 vezes do número de presos. Que não ocorre apenas porque a gestão das carreiras prisionais em Portugal é feita de maneira comparativamente dura, o que pode ser uma causa da elevada taxa de mortalidade entre os presos em Portugal, causa jamais investigada. Quiçá por se constituir num segredo social reforçado por um segredo de Estado que se abate sobre os assuntos prisionais.

As prisões promovem sobretudo a oposição radicalizada entre vítimas e criminosos, entre acusação e defesa, entre violência e direitos humanos, entre guardas e presos, entre pessoas respeitadoras e contestatários, quando a verdade da realidade social é bem mais complexa. Cada pessoa, como cada um de nós pode testemunhar pela sua própria experiência, cumpre esses diferentes papéis em diferentes fases da vida e conforme o estado de espírito momentâneo com que enfrenta situações problemáticas. Mas, na verdade, apenas alguns de nós são “apanhados” pelo sistema penal: aqueles de nós anteriormente mais isolados, normalmente por viverem em famílias desestruturadas ou simplesmente inexistentes, como acontece a milhares de crianças abandonadas e acolhidas em orfanatos, nem sempre tão respeitosos da natureza humana como desejaríamos que fossem.

Esta relação entre segredos sociais, crianças abandonadas e sistema penitenciário, mobilizados em favor dos poderosos, de modo a distrair o povo das traições de que os poderes são pródigos – geralmente para ganância ou serviço pessoal dos recursos públicos – esta relação, dizíamos, está assinalada pela associação norte-americana 5 Generations que escreveu recentemente um manifesto sobre *justiça transformativa* a dizer da vantagem de fazer convergir os activistas contra os abusos sexuais de crianças e pela abolição das prisões e os ideias morais que eles possam transportar, nomeadamente rompendo decididamente com a oposição entre os abusadores sexuais e as suas vítimas, na verdade todos vítimas de situações problemas muito graves e que será intenção desses activistas ultrapassar no prazo de 150 anos (5 gerações), como tarefa civilizacional, procurando mobilizar ao mesmo tempo (não necessariamente em convívio) abusadores e vítimas com vista ao estudo e conhecimento da natureza humana que leva à emergência de tais situações problema, de modo a ser possível, um dia, aprende a evitá-las e suprimi-las.

Parece-me uma ideia genial, cuja profundida pode bem entender-se pelas dificuldades dos actuais instrumentos e institutos jurídicos para entrarem na vida familiar, nomeadamente entre pais e filhas, entre os quais maior número de abusos sexuais ocorrem em todo o mundo – como no caso das crianças indianas de castas intocáveis que são condenadas pela própria família à prostituição, como destino. Mas também entre nós, de modo a que poucos conseguem e têm a coragem de dar atenção. Sem a qual nada se transformará.

Há nas tradições portugueses momentos de orgulho nacional, como a abolição da pena de morte. Não há razão nenhuma para não desejarmos e conseguirmos novos feitios marcantes da civilização ocidental, tão sequiosa de actos de universalista conciliação da natureza humana com a humanidade. Todos os povos terão orgulho em actos humanitários – Amílcar Cabral é um símbolo do humanitarismo africano e cabo-verdiano em todo o mundo. As actuais gerações saberão também capazes de encontrar exemplos de como se realiza o improvável ou mesmo impossível, como Nelson Mandela ou Xanana Gusmão fizeram do alto das suas personalidades.

**Prisões sem Guardas no Brasil e Prisões Autogeridas na Venezuela, dia 26 de Julho de 2013**

Neste dia retomou-se a matéria prevista para a sessão do dia anterior que tinha ficado por tratar. A história de homens importantes revela-nos a importância das prisões, ou melhor, da resistência ao tratamento penitenciário, como forma de afirmação daquilo que há de melhor na espécie humana e nas pessoas, como fénix nascidas do estrume. O segredo das prisões, afinal expressão institucionalizada dos mecanismos de segredo social e institucional, eventualmente justificado mas juridicamente injustificável – como o provam os convénios internacionais contra a tortura, por exemplo, que reclamam transparência a partir dos Estados parceiros dessas convenções, que, ao mesmo tempo, escondem, quanto podem, as terríveis informações sobre o que efectivamente se passa – desdobra-se e concretiza-se como segredos profissionais, corporativos, sobretudo como medos difusos e intimidações ou até crimes extrajudiciais, isto é inimputáveis na prática. Porém, desse mundo vernáculo em que cada preso é abandonado e retirado das redes de sociabilidade que fazem das pessoas gente, revelam-se também as facetas mais honradas e extraordinárias da humanidade, por vezes com impacto global duradouro, como são os casos das pessoas citadas acima. Mas também os exemplos menos espectaculares dos que lutam pela justiça em situações e condições tão adversas como as que se vivem nas prisões.

As milenares tradições religiosas – que tanto inspiram os filantropos – e de construção e afirmação do direito, contra os poderosos – de que as reformas penitenciárias são um exercício, infelizmente pelo menos até hoje infrutífero – são as duas grandes fontes de inspiração das filosofias dos actores sociais envolvidos nas questões prisionais. A democracia também tem sido usada, nomeadamente para afirmar os direitos de cidadania dos presos iguais a todos os outros cidadãos, o que infelizmente não há condições para respeitar e há mesmo países, como os EUA, onde os direitos políticos são proibidos aos presos e até a pessoas livres que um dia foram condenadas. Em toda a parte as prisões cerceiam os direitos cívicos, nomeadamente os direitos de comunicação ou a liberdade de relacionamento ou determinação sexual.

A vida nas prisões não está separada do resto da vida em sociedade. Pelo contrário, é um revelador da moral social vigente e das relações entre as classes dominantes e as classes mais despossuídas. Por exemplo, quando se observa o tratamento das denúncias do que se passa nas prisões, como é o caso em Espanha (mais de meia centena de associações que fazem denúncias) ou em Portugal (onde apenas uma organização não governamental se dedica a esse trabalho cívico). O que não indica que os atropelos à legalidade e à dignidade humana sejam mais ou menos, num ou noutro país, mas indica a mobilização das diferentes sociedades quanto à moralização do seu sistema prisional e da sua vida pública e institucional.

Finalmente pode-se constatar haver experiências de organização das prisões por modos estranhos aos regimes penitenciários reformados mais vulgares, como as prisões sem guardas no Brasil, as prisões autogeridas na Venezuela, as prisões terapêuticas – para tratar das adições, sobretudo ao álcool – ou propostas como as de passarem a ser as prisões abertas os regimes comuns de encarceramento – como o encarceramento intermitente. Todas elas existem dentro de sistemas penitenciários dominantes, beneficiando alguns presos, mas num quadro geral de expansão do número de prisioneiros e de sobrelotação das prisões. Isto é, nenhuma destas propostas, incluindo as penas alternativas à prisão, tem resolvido o problema. Esse é o de reduzir efectivamente o número de encarcerados. Tem vindo a verificar-se, essa é a verdade, que para além da expansão do número de presos ocorre, ao mesmo tempo, uma expansão do número de condenações de pessoas que sem penas alternativas não teriam sido condenadas, dada a imagem que os juízes e as sociedades têm da benevolência da expansão do controlo social directo sobre a população (no caso dos EUA, por exemplo, 4,5 milhões de pessoas sob tutela judicial fora das prisões que compara 2,5 milhões de encarcerados). A liberdade está, nitidamente, a perder. Disso nos falam Garland (“cultura do controlo”) ou Young (“exclusive society”) e outros dos autores citados e que merecem leitura atenta e reflectida, sabendo que nenhuma das nossas realidades sociais é exactamente a mesma daquela sobre as quais eles trabalham.